



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publicado D.O.P.

Em 25/11/08

Secretaria

PROCESSO TC 03723/03 – DOC. TC 06120/05

Prestação de Contas do Município de Boa Ventura –
Recurso de Reconsideração julgado parcialmente provido
– Embargos de Declaração – Não conhecimento

ACÓRDÃO APL TC Nº 1014/07

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 3.723/03 (DOC. TC 6.120/05), que trata de Embargos de Declaração interpostos pelo ex-Prefeito do Município de Boa Ventura, Sr. Fábio Cavalcanti Arruda, contra a decisão deste Tribunal consubstanciada no **Acórdão APL-TC Nº 453/07**, emitido por este Tribunal Pleno quando apreciou o recurso de Reconsideração apresentado em face do **Parecer PPL-TC 45/07**, do **Parecer TC-PGF-PEM 56/07** e do **Acórdão APL TC 170/07**, referentes à análise da Prestação de Contas daquele Município, relacionadas ao exercício de 2004.

CONSIDERANDO que, no entendimento do Relator, as razões do embargante reproduzem, em quase a sua totalidade, aquelas presentes no Recurso de Reconsideração;

CONSIDERANDO que, na opinião do Relator, o objetivo dos Embargos de Declaração sob análise é modificar o entendimento já formado em relação às contas em análise e não esclarecer ponto obscuro, omissos ou contraditórios constantes do acórdão APL-TC 453/07.

ACORDAM os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em não **conhecer** os Embargos de Declaração interpostos pelo ex-Prefeito do Município de Boa Ventura, Sr. Fábio Cavalcanti Arruda.

Presente ao julgamento a Exma. Senhora Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

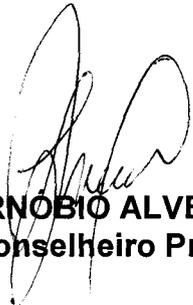
TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03723/03 – DOC. TC 06120/05

João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.


ARNOBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente


JOSÉ MARQUES MARIZ
Conselheiro Relator


ANA TERESA NOBREGA
Procuradora-Geral